

**ALIENAÇÃO PARENTAL EM FAMÍLIAS RECOMPOSTAS:
REPERCUSSÕES PSICOLÓGICAS NO DESENVOLVIMENTO
INFANTO-JUVENIL**

**PARENTAL ALIENATION IN RECONSTITUTED FAMILIES:
PSYCHOLOGICAL REPERCUSSIONS ON CHILD AND
ADOLESCENT DEVELOPMENT**

**ALIENACIÓN PARENTAL EN FAMILIAS RECONSTITUIDAS:
REPERCUSIONES PSICOLÓGICAS EN EL DESARROLLO
INFANTOJUVENIL**

Elizabeth Maria Luis da Silva Santos

Centro Universitário da Vitória de Santo Antão- UNIVISA- Vitória de Santo Antão,
Pernambuco, Brasil

E-mail: elizabeth.202121030@univisa.edu.br

Graduada em Pedagogia

Concluinte do Curso de Bacharelado de Psicologia

Maria José Raimundo

Centro Universitário da Vitória de Santo Antão- UNIVISA- Vitória de Santo Antão,
Pernambuco, Brasil

E-mail: maryrailima26@gmail.com

Concluinte do Curso de Bacharelado em Psicologia

Sunamita Silva de Oliveira Albuquerque

Centro Universitário da Vitória de Santo Antão- UNIVISA- Vitória de Santo Antão,
Pernambuco, Brasil

E-mail: sunamita.061871359@univisa.edu.br

Flávia Janaina dos Santos Medeiros

Centro Universitário da Vitória de Santo Antão- UNIVISA- Vitória de Santo Antão,
Pernambuco, Brasil

Email flaviamedeiros0325@gmail.com

Concluinte do Curso de Bacharelado em Psicologia

Allyne Evellyn Freitas Gomes

Mestre em psicologia - UFPE,
Psicopedagoga, Psicanalista, Psicóloga

Resumo

Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender a alienação parental no contexto das famílias recompostas, considerando suas especificidades e os efeitos que produz no desenvolvimento infantil. A análise permitiu evidenciar que esse fenômeno não pode ser reduzido a comportamentos isolados, mas deve ser entendido como parte de uma dinâmica relacional mais ampla, atravessada por conflitos, rupturas e processos de reorganização familiar. Nesse sentido, as famílias recompostas aparecem como um cenário particularmente sensível, na medida em que exigem dos sujeitos a construção de novos lugares e vínculos, nem sempre acompanhados por condições emocionais favoráveis. Quando essas dificuldades não são elaboradas, aumentam as chances de surgirem práticas que comprometem a convivência familiar, como a alienação parental. Observou-se, ainda, que os impactos desse processo sobre a criança são significativos, afetando não apenas seus vínculos afetivos, mas também sua constituição subjetiva. Isso reforça a importância de intervenções que considerem a complexidade das relações familiares, evitando abordagens simplificadoras. Por fim, destaca-se a necessidade de uma atuação articulada entre Psicologia e Direito, que possibilite não apenas a identificação dessas situações, mas também a construção de estratégias que favoreçam a preservação dos vínculos e o desenvolvimento saudável da criança. Mais do que apontar culpados, trata-se de compreender os processos em jogo e criar condições para que novas formas de relação possam ser construídas.

Palavras-chave: Alienação parental; famílias recompostas; psicologia.

Abstract

Throughout this work, we sought to understand parental alienation in the context of blended families, considering their specificities and the effects it produces on child development. The analysis revealed that this phenomenon cannot be reduced to isolated behaviors, but must be understood as part of a broader relational dynamic, traversed by conflicts, ruptures, and family reorganization processes. In this sense, blended families appear as a particularly sensitive scenario, insofar as they require individuals to construct new places and bonds, not always accompanied by favorable emotional conditions. When these difficulties are not addressed, the chances of practices that compromise family life, such as parental alienation, emerging increase. It was also observed that the impacts of this process on the child are significant, affecting not only their affective bonds but also their subjective constitution. This reinforces the importance of interventions that consider the complexity of family relationships, avoiding simplistic approaches. Finally, it is important to highlight the need for coordinated action between Psychology and Law, enabling not only the identification of these situations, but also the development of strategies that favor the preservation of bonds and the healthy development of the child. More than pointing fingers, it is about understanding the processes at play and creating conditions so that new forms of relationships can be built.

Keywords: Parental alienation; blended families; psychology.

Resumen

A lo largo de este trabajo, se buscó comprender la alienación parental en el contexto de las familias reconstituidas, considerando sus especificidades y los efectos que produce en el desarrollo infantil. El análisis permitió evidenciar que este fenómeno no puede reducirse a comportamientos aislados, sino que debe entenderse como parte de una dinámica relacional más amplia, atravesada por conflictos, rupturas y procesos de reorganización familiar. En este sentido, las familias reconstituidas aparecen como un escenario particularmente sensible, en la medida en que exigen de los sujetos la construcción de nuevos lugares y vínculos, no siempre acompañados de condiciones emocionales favorables. Cuando estas dificultades no son elaboradas, aumentan las posibilidades de que surjan prácticas que comprometan la convivencia familiar, como la alienación parental. Asimismo, se observó que los impactos de este proceso sobre el niño son significativos, afectando no solo sus vínculos afectivos, sino también su constitución subjetiva. Esto refuerza la importancia de intervenciones que consideren la complejidad de las relaciones familiares, evitando enfoques simplificadores. Finalmente, se destaca la necesidad de una actuación articulada entre la Psicología y el Derecho, que posibilite no solo la identificación de estas situaciones, sino también la construcción de estrategias que favorezcan la preservación de los vínculos y el desarrollo saludable del niño. Más que señalar culpables, se trata de comprender los procesos en juego y crear condiciones para que puedan construirse nuevas formas de relación.

Palabras clave: Alienación parental; familias reconstituidas; psicología.

1. Introdução

As transformações ocorridas nas estruturas familiares nas últimas décadas produziram novas formas de organização dos vínculos afetivos e parentais. O aumento dos índices de separação conjugal, associado à constituição de novos enlaces afetivos, favoreceu o crescimento das chamadas famílias recompostas, caracterizadas pela convivência entre filhos, padrastos, madrastas e novos parceiros parentais. Longe de representarem configurações disfuncionais, esses arranjos expressam a pluralidade das relações familiares contemporâneas e exigem novas formas de compreensão acerca da parentalidade, da convivência e da construção dos vínculos subjetivos.

Nesse contexto, emerge a alienação parental como um fenômeno complexo que ultrapassa a dimensão estritamente jurídica e alcança aspectos emocionais, simbólicos e relacionais profundamente vinculados ao desenvolvimento infantil. Embora o conceito tenha sido inicialmente sistematizado por Richard Gardner na década de 1980, por meio da denominada Síndrome da Alienação Parental (SAP), a utilização da noção de “síndrome” permanece alvo de importantes críticas no campo científico, sobretudo em razão da ausência de reconhecimento nos principais manuais diagnósticos contemporâneos e do risco de patologização dos conflitos familiares.

Atualmente, parte significativa dos estudos compreende a alienação parental não como entidade clínica autônoma, mas como um processo relacional marcado

pela interferência na construção dos vínculos entre a criança e um de seus genitores. Nessa perspectiva, o fenômeno passa a ser entendido a partir das dinâmicas emocionais que atravessam as rupturas conjugais, os conflitos de lealdade e as disputas narcísicas presentes no exercício da parentalidade.

No Brasil, a discussão ganhou maior visibilidade após a promulgação da Lei Nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental e estabelece mecanismos jurídicos de proteção à convivência familiar. Entretanto, embora a legislação represente importante avanço na proteção dos vínculos parentais, também vem sendo objeto de críticas por setores da Psicologia, do Direito e dos movimentos de proteção à infância, especialmente diante da possibilidade de utilização indiscriminada do conceito em contextos de violência doméstica e disputas judiciais.

Quando situada no contexto das famílias recompostas, a alienação parental adquire contornos ainda mais complexos. A presença de padrastos, madrastas e novos vínculos socioafetivos pode favorecer processos de rivalidade, disputas por pertencimento e dificuldades na delimitação dos lugares parentais. Nessas configurações, a criança frequentemente é atravessada por conflitos emocionais silenciosos, sendo colocada em posição de mediação dos impasses adultos.

Apesar da relevância do tema, observa-se escassez de estudos que investiguem especificamente a alienação parental em famílias recompostas, considerando suas particularidades subjetivas e relacionais. Grande parte das pesquisas ainda aborda o fenômeno de forma generalista, desconsiderando os impactos das transformações contemporâneas da família sobre o desenvolvimento emocional infantil.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo compreender como a alienação parental se manifesta em famílias recompostas e analisar suas repercussões no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Como objetivos específicos, busca-se identificar as principais características da alienação parental nesse contexto, analisar as dinâmicas familiares envolvidas e discutir os impactos psicológicos decorrentes desses processos.

Assim, este estudo se propõe a investigar a alienação parental a partir de uma perspectiva que considera a complexidade das relações familiares contemporâneas, buscando não apenas descrever o fenômeno, mas compreender os processos que o sustentam. Ao fazer isso, pretende contribuir para o avanço das discussões acadêmicas e para a construção de práticas mais sensíveis à realidade das famílias recompostas, especialmente no que diz respeito à proteção do desenvolvimento infantil. O estudo está organizado em três eixos principais: a discussão dos fundamentos jurídicos e psicossociais da alienação parental, a análise das dinâmicas familiares nas famílias recompostas e a reflexão sobre os impactos do fenômeno no desenvolvimento emocional infantil.

2 Fundamentação teórica

2.1 Alienação parental: fundamentos jurídicos e psicossociais

A alienação parental não pode ser reduzida a um simples conflito entre genitores, tampouco compreendida exclusivamente sob perspectiva normativa. Trata-se de um fenômeno multideterminado, atravessado por elementos inconscientes, ressentimentos conjugais não elaborados e disputas narcísicas que frequentemente utilizam a criança como objeto intermediário do conflito.

Segundo Maria Berenice Dias (2016), a alienação parental manifesta-se, muitas vezes, como instrumento de vingança decorrente da ruptura conjugal, produzindo campanhas de desqualificação do outro genitor e interferindo diretamente na construção dos vínculos afetivos infantis. Entretanto, limitar o fenômeno à ideia de manipulação consciente pode simplificar excessivamente uma dinâmica que envolve sofrimento emocional complexo e dificuldades psíquicas profundas.

Sob a perspectiva psicanalítica, a ruptura conjugal pode mobilizar experiências narcísicas de perda, abandono e rejeição, dificultando a separação entre conjugalidade e parentalidade. Conforme discute Donald Winnicott (1975), o ambiente emocional oferecido à criança exerce função estruturante em seu desenvolvimento subjetivo. Assim, contextos familiares marcados por hostilidade constante tendem a comprometer a segurança emocional necessária à constituição psíquica saudável.

Além disso, John Bowlby (2002) ressalta que a qualidade dos vínculos de apego influencia diretamente a organização emocional da criança. Quando ocorre interferência sistemática na relação com uma das figuras parentais, a criança pode desenvolver sentimentos ambivalentes, insegurança afetiva e dificuldades futuras nos relacionamentos interpessoais.

Enquanto Winnicott (1975) enfatiza a importância do ambiente suficientemente estável para o amadurecimento emocional, Bowlby (2002) amplia essa compreensão ao demonstrar que a qualidade dos vínculos de apego influencia diretamente a organização emocional da criança. Quando ocorre interferência sistemática na relação com uma das figuras parentais podem emergir sentimentos ambivalentes, insegurança afetiva e dificuldades futuras no estabelecimento de relações de confiança.

Nas famílias recompostas, esses conflitos frequentemente assumem novas formas. A inserção de padrastos e madrastas pode produzir disputas simbólicas relacionadas ao pertencimento familiar e ao reconhecimento afetivo da criança. Não se trata da presença do novo parceiro como fator patológico, mas das formas como os conflitos parentais anteriores atravessam essas novas relações.

Nessa direção, Rodrigo da Cunha Pereira (2015) afirma que a família contemporânea deve ser compreendida para além da lógica exclusivamente

biológica, reconhecendo a pluralidade dos vínculos socioafetivos. Contudo, quando esses vínculos são atravessados por rivalidades e disputas emocionais, podem surgir práticas alienadoras que comprometem o desenvolvimento infantil.

A alienação parental é um fenômeno amplamente estudado no campo do Direito de Família e da psicologia, especialmente após o aumento das separações conjugais e a formação de novos enlaces familiares. De acordo com Sousa e Brito (2011):

A síndrome de alienação parental (SAP) foi definida, na década de 1980, pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, como um distúrbio infantil que acometeria crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda entre os pais. Na visão do autor, a síndrome se desenvolve a partir de programação ou lavagem cerebral realizada por um genitor - nomeado como alienador - para que a criança rejeite o outro responsável. (Sousa e Brito, 2011, p.268)

Sousa e Brito (2011), ao analisarem criticamente a formulação proposta por Richard Gardner, observam que a denominada Síndrome da Alienação Parental foi inicialmente descrita como distúrbio infantil relacionado às disputas de guarda. As autoras ressaltam, contudo, que a compreensão do fenômeno exige cautela, sobretudo diante do risco de patologização dos conflitos familiares e da utilização indiscriminada do conceito no âmbito jurídico.

No Brasil, a Lei Nº 12.318/2010, sancionada em 26 de agosto de 2010, define e pune a interferência na formação psicológica da criança e adolescente promovida por um dos pais ou familiares. A alienação parental acontece quando alguém intervêm de forma negativa na relação entre uma criança ou adolescente no qual um dos pais, familiares ou responsável é prejudicado nesse vínculo, a lei busca proteger os direitos e o bem-estar dos menores envolvidos. De acordo com a Lei Parental, o Art. 2º considera que:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos (BRASIL, 2010).

Ainda sobre essa ótica, a jurista Maria Berenice Dias (2016) destaca que a alienação parental está relacionada ao uso da criança como instrumento de vingança após a ruptura conjugal. Para a autora, “muitas vezes, após a separação, um dos genitores passa a desenvolver verdadeira campanha de desqualificação do outro, implantando na criança sentimentos de rejeição e medo” (Dias, 2016, p. 526).

Outro importante autor do direito brasileiro que analisa esse fenômeno é Rolf Madaleno (2018). O jurista observa que a alienação parental constitui uma forma de violência psicológica contra a criança. Segundo ele, “a alienação parental representa uma interferência abusiva na formação psicológica dos filhos, capaz de provocar graves prejuízos emocionais e comprometer o desenvolvimento afetivo da criança” (Madaleno, 2018, p. 409).

Nas famílias recompostas, Madaleno (2018) explica que podem surgir disputas simbólicas de pertencimento, especialmente quando padrastos ou madrastas assumem funções parentais relevantes no cotidiano da criança.

Do ponto de vista psicológico, a alienação parental estar associada à lealdade dividida conforme Rolf Madaleno (2018) é um dos efeitos psicológicos mais marcantes da alienação parental, pois a criança passa a viver um conflito interno intenso, sentindo-se pressionada a escolher entre um lado mesmo quando não deseja fazer tal escolha. Acerca desta questão, o autor pontua:

Insta frisar, em relação às partes, que estes atos não se limitam apenas aos genitores, podendo ainda ser praticados por avós ou quaisquer outras pessoas que tenham responsabilidade sobre a criança. Mais comum, entretanto, é a alienação praticada por um dos genitores, afastando-o do convívio com o filho, sendo a mulher a principal alienadora. Muitas mães caem na armadilha da possessividade perante o filho, na medida em que nos primeiros anos de vida da criança, mãe e filho vivenciam uma díade, proporcionando uma sensação de completude. Este artifício pode funcionar temporariamente, pois o pai só assume importância na vida da criança quando a mãe permitir, de forma que no momento em que a genitora valoriza o papel do pai, o filho passa a reconhecê-lo e a díade é rompida (Dolto, 1938/2011 citada por Nusk&Grigorieff, 2015, p.2).

A criança ou adolescente sente-se culpada por gostar do genitor afastado, reprimindo sentimentos positivos, passa a repetir discursos do genitor alienador apresentando uma ambivalência afetiva. Nos estudos psicológicos, essa situação torna-se um duplo vínculo emocional que gera sofrimento silencioso. Ainda conforme esclarece Madaleno: “a criança passa a vivenciar intenso conflito interno, sentindo-se culpada por amar o genitor alienado”. (2018, p.23).

Além disso, o psicanalista e jurista Rodrigo da Cunha Pereira (2015) ressalta que as transformações nas estruturas familiares exigem uma compreensão mais ampla da parentalidade. De acordo com Pereira (2015), “a família contemporânea é marcada pela pluralidade de vínculos afetivos, e o exercício da parentalidade não se limita apenas à dimensão biológica” (Pereira, 2015, p. 87). Em famílias recompostas, a presença de novos vínculos socioafetivos pode ser positiva para o desenvolvimento da criança, mas também pode gerar conflitos quando há rivalidade entre os adultos responsáveis.

É imperioso destacar que a alienação parental não se limita a um conflito jurídico, mas envolve sofrimento psíquico significativo. Nas famílias recompostas esses conflitos tendem a se intensificar pela presença de um padrasto ou madrasta. A entrada de uma nova pessoa pode gerar medo de substituição de genitor, disputa por pertencimento, pressão implícita para aceitar a nova configuração. Logo, essas situações podem elevar na criança e adolescente o quadro de ansiedade, depressão, autoestima baixa e estresse são comuns em sujeitos que convivem em ambientes de conflitos familiar constante

A psicóloga norte-americana Amy Baker (2007) também contribui significativamente para os estudos sobre alienação parental. Em suas pesquisas, a autora destaca os impactos psicológicos do fenômeno na vida adulta das crianças alienadas. De acordo com Baker, “adultos que sofrem alienação parental durante a infância frequentemente relatam sentimento de perda, baixa autoestima e dificuldades em estabelecer relações de confiança” (Baker, 2007, p. 45). Esses efeitos demonstram que a alienação parental não afeta apenas o vínculo familiar imediato, mas pode ter repercussões ao longo de toda a vida do indivíduo.

2.2 Alienação parental em famílias recompostas

A alienação parental (AP) constitui um fenômeno complexo que pode ocorrer em diferentes configurações familiares, incluindo as famílias recompostas, também chamadas de famílias reconstituídas ou pluriparentais³. Esse tipo de configuração familiar ocorre quando um ou ambos os genitores estabelecem novas relações afetivas e passam a conviver com padrastos, madrastas e enteados, criando dinâmicas de convivência. Nesse contexto, conflitos entre adultos podem favorecer comportamentos que interferem na relação da criança com um dos pais.

Esta não é uma problemática exclusiva da família tradicional, tal qual retratada ao longo da história. Com as mudanças sociais tem se elevado o aumento de divórcios nos últimos anos, mesmo com queda em 2024 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A tendência de longo prazo mostra um crescimento expressivo e casamentos mais curtos, com duração média. Ocasionalmente disputas judiciais pela guarda dos filhos e, trazendo em alguns casos efeitos notórios a alienação parental.

No contexto atual, o conceito e organização familiar foram perdendo aqueles modelos hierárquicos de papéis definidos entre homem e mulher. Logo, os novos enlacs são atos das mudanças sociais que de certa forma contribuem direta ou indiretamente pela recomposição conjugal. Nesses novos arranjos familiares também podem ocorrer a alienação parental, a exemplo das famílias recompostas.

Nessa estrutura familiar, formada após separação conjugal e novos

casamentos ou uniões, surgem outros vínculos afetivos entre padrastos, madrastas e enteados, o que pode gerar conflitos relacionais e disputas de poder sobre o exercício da parentalidade.

Nas famílias recompostas, a AP pode adquirir características específicas, pois envolve não apenas o pai e a mãe biológicos, mas também figuras parentais socioafetivas. Nesses contextos, padrastos ou madrastas podem assumir funções parentais importantes, criando dinâmicas de autoridade e pertencimento familiar. Segundo Costa (2015), nas famílias recompostas ocorre frequentemente a multiparentalidade, na qual coexistem vínculos biológicos e socioafetivos. O autor destaca que essas relações podem gerar tensões quando não há clareza nos papéis familiares ou quando surgem disputas pelo reconhecimento afetivo da criança.

Nesse cenário, a alienação parental pode ocorrer quando um dos genitores ou até mesmo o novo parceiro influencia negativamente a percepção da criança sobre o outro genitor. Isso pode acontecer por meio de comentários depreciativos, restrição de visitas ou manipulação emocional. Essas atitudes tendem a enfraquecer o vínculo afetivo entre a criança e o genitor alienado, provocando consequências psicológicas significativas, como ansiedade, sentimento de culpa e dificuldades nas relações interpessoais.

Para Douglas Darnall (2011), “o processo de alienação parental envolve comportamentos conscientes ou inconscientes que levam a criança a rejeitar injustificadamente o outro genitor” (Darnall, 2011, p. 32). Ele analisou em suas pesquisas os comportamentos característicos dos genitores alienadores. Destaca que esses comportamentos podem incluir críticas constantes, manipulação emocional, omissão de informações e interferência na convivência familiar.

No cenário jurídico brasileiro, o jurista Paulo Lôbo (2019) também analisa a alienação parental dentro das transformações do direito de família contemporâneo. Segundo ele, “a proteção integral da criança exige que o direito assegure a convivência familiar ampla,

³ O conceito tem origem na transição de uma visão patrimonial/biológica da família para uma visão baseada no afeto e no “melhor interesse da criança”, conforme detalhado pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), conforme GARCIA, A. A.; BORGES, F. K. **A multiparentalidade no registro civil**. Revista Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/anais/index.php/snpp/article/download>. Acesso em: 03/03/26.

impedindo práticas que comprometam o vínculo afetivo com qualquer dos genitores” (Lôbo, 2019, p. 214). Essa perspectiva reforça a necessidade de preservar o direito da criança à convivência com ambos os pais, mesmo após a separação.

Dessa forma, nas famílias recompostas, a alienação parental pode ocorrer quando conflitos entre os adultos envolvidos genitores, padrastos ou madrastas acabam sendo projetados na relação com a criança. Comentários depreciativos, restrições de contato e tentativas de substituição simbólica do genitor podem enfraquecer vínculos afetivos importantes para o desenvolvimento infantil. Por isso, especialistas defendem uma abordagem interdisciplinar que envolva o direito, a psicologia e o serviço social, visando proteger o melhor interesse da criança e garantir relações familiares saudáveis.

2.3 Dinâmicas familiares e conflitos nas relações parentais

As dinâmicas familiares em contextos de separação e recasamento são atravessadas por conflitos que envolvem dimensões emocionais, subjetivas e relacionais. A reorganização dos vínculos familiares exige dos sujeitos a elaboração de perdas, mudanças de papéis e adaptação a novas configurações afetivas.

Segundo Iaconelli (2012), as relações familiares são permeadas por conteúdos inconscientes que influenciam a forma como os indivíduos lidam com conflitos e rupturas. O autor destaca que, em situações de separação, é comum que sentimentos não elaborados sejam deslocados para a relação com os filhos, intensificando disputas parentais.

Nessa perspectiva, Giselle Câmara Groeninga (2003) enfatiza a importância da escuta psicológica nos conflitos familiares, especialmente em disputas de guarda. Para a autora, a compreensão da subjetividade dos envolvidos é fundamental para evitar que a criança seja colocada em uma posição de mediação ou captura pelo conflito dos pais.

Nesse debate, destaca-se também o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia, que tem problematizado os impactos da Lei Nº 12.318/2010 na atuação profissional da Psicologia. Na Nota Técnica nº 4/2022, o CFP ressalta que a análise das dinâmicas familiares não deve ser reduzida ao enquadramento jurídico do chamado “ato de alienação parental”, advertindo para os riscos de interpretações simplificadoras dos conflitos familiares. O órgão destaca ainda que a judicialização excessiva dessas relações pode produzir violações de direitos de crianças, adolescentes e mulheres, além de desconsiderar a complexidade subjetiva presente nas disputas familiares. Assim, o CFP defende que a atuação psicológica esteja fundamentada em referenciais técnicos, éticos e científicos, priorizando a escuta qualificada e a proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, a alienação parental pode ser compreendida como uma expressão extrema dessas dinâmicas disfuncionais, na qual a criança é inserida em um cenário de conflito contínuo, com prejuízos à sua estabilidade emocional.

2.4 Impactos da alienação parental no desenvolvimento infantil

O desenvolvimento emocional da criança está profundamente relacionado à qualidade dos vínculos afetivos estabelecidos com suas figuras parentais. A teoria do apego demonstra que a construção de relações seguras com os cuidadores é essencial para o desenvolvimento psicológico saudável.

A alienação parental intensifica esse cenário ao pressionar a criança a rejeitar um dos genitores, o que pode provocar sofrimento psíquico e dificuldades na construção de relações interpessoais futuras. Conforme explica Janet Johnston (2005), crianças envolvidas em disputas

parentais intensas tendem a desenvolver padrões de comportamento defensivos e sentimentos ambivalentes em relação às figuras parentais (Johnston, 2005).

Desta maneira, alguns casais por não aceitarem o término do relacionamento findam por valerem-se dos filhos para atingir o outro, acarretando impactos emocionais profundos no desenvolvimento psicossocial infantil. Fonseca explica que “A alienação parental configura verdadeira violência psicológica, pois manipula sentimentos e compromete o desenvolvimento emocional da criança.” (Fonseca, 2012, p.45)

Ademais, Nicholas Bala (2017) ressalta que a alienação parental exige uma abordagem interdisciplinar que integre psicologia e direito, pois envolve tanto aspectos emocionais quanto legais relacionados à proteção da criança e à garantia de seus direitos fundamentais (Bala, 2017).

3 Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e fundamentada em revisão bibliográfica narrativa. A escolha pela abordagem qualitativa decorre da compreensão de que a alienação parental, especialmente no contexto das famílias recompostas, envolve fenômenos subjetivos, emocionais e relacionais que não podem ser apreendidos adequadamente por métodos estritamente quantitativos.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações e publicações acadêmicas relacionadas à temática. Foram consultadas as bases de dados SciELO, PePSIC, Google Acadêmico e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), utilizando os descritores: “alienação parental”, “famílias recompostas”, “desenvolvimento infantil”, “parentalidade” e “conflitos familiares”.

Como critérios de inclusão, selecionaram-se publicações em língua portuguesa e inglesa produzidas entre os anos de 2010 e 2025, além de obras clássicas fundamentais para a discussão teórica do tema. Foram excluídos materiais sem respaldo científico, textos opinativos e publicações sem relação direta com os objetivos da pesquisa.

Para análise do material, adotou-se abordagem interpretativa baseada na análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin, buscando identificar categorias temáticas relacionadas às dinâmicas familiares, aos impactos psicológicos da alienação parental e às especificidades das famílias recompostas.

Do ponto de vista dos objetivos, trata-se de um estudo de caráter exploratório, uma vez que busca aprofundar a compreensão de um tema ainda pouco investigado em sua articulação específica, a alienação parental em famílias recompostas. Conforme destaca Gil (2002), pesquisas exploratórias são particularmente relevantes quando o fenômeno estudado demanda maior familiaridade teórica e problematização conceitual, permitindo a construção de novas perspectivas de análise.

Optou-se pela pesquisa bibliográfica, entendida como aquela que se desenvolve a partir de material já elaborado, como livros e artigos científicos. Essa escolha se justifica pela necessidade de reunir e analisar diferentes contribuições teóricas sobre o tema, possibilitando um diálogo entre autores das áreas da Psicologia e do Direito de Família. De acordo com Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador estabelecer um panorama crítico do conhecimento já produzido, identificando convergências, divergências e lacunas existentes na literatura.

A seleção das fontes considerou ainda obras clássicas e produções recentes, com ênfase em artigos publicados nos últimos anos em periódicos científicos indexados, bem como livros de referência nas áreas envolvidas. Esse recorte buscou assegurar tanto a consistência nas áreas envolvidas. Esse recorte buscou assegurar tanto a consistência teórica quanto a atualização das discussões, contemplando diferentes perspectivas sobre a alienação parental.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou garantir coerência com os objetivos da pesquisa, ao privilegiar uma abordagem que permite compreender a alienação parental em sua complexidade, considerando tanto seus aspectos jurídicos quanto psicológicos, especialmente no contexto das famílias recompostas

3 Resultados e Discussão

A análise dos fundamentos jurídicos e psicossociais da alienação parental evidencia que o fenômeno não pode ser compreendido apenas como uma infração legal ou um comportamento isolado de um dos genitores. Os autores discutidos convergem ao demonstrar que a alienação parental emerge de processos relacionais complexos, marcados por conflitos conjugais não elaborados, disputas afetivas e dificuldades na reorganização dos vínculos familiares após a separação.

Sob a perspectiva jurídica, observa-se que a promulgação da Lei nº 12.318/2010 representou um marco importante na proteção do direito à convivência familiar, ao reconhecer formalmente práticas que podem comprometer o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Autores como Maria Berenice Dias (2016), Rolf Madaleno (2018) e Paulo Lôbo (2019) enfatizam que a alienação parental constitui uma forma de violência psicológica capaz de restringir direitos fundamentais da criança. Contudo, o próprio debate contemporâneo revela que a aplicação da lei não está isenta de controvérsias.

Nesse sentido, a crítica apresentada por Sousa e Brito (2011) e reforçada pela Nota Técnica nº 4/2022 do Conselho Federal de Psicologia evidencia uma importante tensão entre o campo jurídico e o campo psicológico. Enquanto o Direito busca identificar condutas objetivas passíveis de intervenção judicial, a Psicologia alerta para os riscos da patologização dos conflitos familiares e da utilização indiscriminada do conceito de alienação parental. Tal divergência demonstra que a simples classificação jurídica dos comportamentos familiares pode não contemplar a complexidade subjetiva presente nas relações parentais.

Os referenciais psicanalíticos de Winnicott (1975) e Bowlby (2002) ampliam essa compreensão ao deslocarem a análise para os efeitos emocionais produzidos no desenvolvimento infantil. Ambos os autores destacam que a estabilidade do ambiente familiar e a qualidade dos vínculos afetivos constituem elementos fundamentais para a formação da personalidade e para a construção da segurança emocional da criança. Assim, os prejuízos observados em situações de alienação parental não decorrem apenas do afastamento físico de um dos genitores, mas também da ruptura simbólica dos laços afetivos e da inserção da criança em conflitos de lealdade.

Os estudos de Amy Baker (2007) corroboram essa perspectiva ao indicar que os efeitos da alienação parental podem persistir na vida adulta, manifestando-se por meio de dificuldades de confiança, baixa autoestima e fragilidade nas relações interpessoais. Esses achados reforçam a necessidade de compreender a alienação parental como um fenômeno de impacto longitudinal, cujas consequências ultrapassam o período da infância e da adolescência.

No contexto das famílias recompostas, o fenômeno adquire características ainda mais complexas. A presença de padrastos, madrastas e figuras socioafetivas amplia as possibilidades de cuidado e proteção, mas também pode gerar disputas relacionadas ao pertencimento familiar e ao reconhecimento afetivo. Conforme destacam Rodrigo da Cunha Pereira (2015), Costa (2015) e Madaleno (2018), a multiparentalidade e os vínculos socioafetivos constituem importantes avanços nas configurações familiares contemporâneas. Entretanto, quando os conflitos conjugais anteriores permanecem ativos, tais relações podem transformar-se em espaços de rivalidade e competição emocional.

Outro aspecto relevante refere-se à superação da visão tradicional que atribuía a prática alienadora predominantemente às mães. Embora parte da literatura clássica tenha reproduzido essa compreensão, estudos mais recentes apontam que a alienação parental pode ser praticada por qualquer pessoa que exerça influência significativa sobre a criança, incluindo pais, avós, padrastos e madrastas. Essa abordagem amplia a compreensão do fenômeno e evita interpretações baseadas em estereótipos de gênero.

Os resultados discutidos indicam, portanto, que a alienação parental deve ser analisada a partir de uma perspectiva interdisciplinar. A atuação isolada do Direito mostra-se insuficiente para lidar com as dimensões emocionais e subjetivas envolvidas, assim como uma abordagem exclusivamente psicológica pode não garantir a proteção jurídica necessária à criança. A integração entre Direito, Psicologia, Psicanálise e Serviço Social surge como estratégia fundamental para a compreensão adequada dos conflitos familiares e para a promoção do melhor interesse da criança e do adolescente.

Por fim, verifica-se que a literatura contemporânea tende a deslocar o foco da identificação de um suposto "genitor alienador" para a compreensão das dinâmicas relacionais que produzem o afastamento afetivo. Essa mudança de paradigma favorece intervenções mais amplas e menos punitivas, centradas na reconstrução dos vínculos familiares, na mediação de conflitos e na proteção integral da criança, princípio que deve orientar toda atuação técnica e jurídica nesse campo.

5. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite compreender a alienação parental como um fenômeno que não se esgota na dimensão jurídica nem pode ser reduzido a condutas isoladas dos genitores. Quando situada no contexto das famílias recompostas, ela revela um campo de tensões mais amplo,

no qual se entrelaçam processos de separação não elaborados, reorganização de vínculos e disputas por reconhecimento nos novos arranjos familiares.

Ao observar essas configurações, torna-se evidente que a presença de novos parceiros e a redefinição dos papéis parentais não são, por si, fatores de risco. O que se mostra decisivo é a forma como esses elementos são atravessados por conflitos anteriores e pela dificuldade de sustentar uma distinção entre a conjugalidade encerrada e a parentalidade que permanece. É nesse ponto que a criança, muitas vezes, passa a ocupar um lugar que não lhe pertence, sendo implicada em dinâmicas que comprometem sua experiência afetiva e relacional.

Os impactos desse processo não se restringem ao enfraquecimento de vínculos com um dos genitores. Eles alcançam a maneira como a criança organiza suas referências, elabora suas relações e constrói sua própria posição no mundo. Em famílias recompostas, onde a multiplicidade de vínculos já exige um trabalho psíquico mais complexo, esses efeitos podem se intensificar, sobretudo quando não há espaços de escuta e mediação adequados.

Ao longo da pesquisa, também se evidenciou a necessidade de ampliar o olhar sobre a alienação parental para além de uma lógica punitiva ou exclusivamente normativa. Ainda que o reconhecimento jurídico do fenômeno, como previsto na Lei Nº 12.318, seja fundamental, ele não dá conta, por si só, da complexidade das relações envolvidas. A interlocução com a Psicologia mostra-se indispensável para compreender os processos subjetivos que sustentam essas dinâmicas e para construir intervenções que não reforcem os conflitos já existentes.

Nesse sentido, a lacuna identificada no início do trabalho, a escassez de estudos que abordem a alienação parental especificamente em famílias recompostas, se confirma como um ponto que ainda demanda maior investimento teórico e empírico. Avançar nessa direção implica considerar a singularidade desses arranjos familiares e evitar generalizações que pouco contribuem para a compreensão dos casos concretos.

Por fim, este estudo aponta para a importância de práticas que privilegiem a mediação, a escuta qualificada e a responsabilização compartilhada dos adultos envolvidos. Mais do que buscar culpados, trata-se de criar condições para que os vínculos possam ser preservados e reorganizados de maneira menos atravessada por conflitos. Nesse movimento, a proteção do desenvolvimento da criança deixa de ser um princípio abstrato e passa a orientar, de forma concreta, as intervenções possíveis

Conclui-se que o enfrentamento da alienação parental requer intervenções que transcendam medidas exclusivamente judiciais, privilegiando abordagens interdisciplinares voltadas à mediação de conflitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à promoção do melhor interesse da criança. Mais do que identificar

culpados, torna-se fundamental compreender as dinâmicas relacionais que sustentam o fenômeno, buscando estratégias que favoreçam a preservação dos laços afetivos e garantam o pleno desenvolvimento psicológico, emocional e social de crianças e adolescentes inseridos em contextos familiares de separação e recomposição. Como limitação, destaca-se o caráter exclusivamente bibliográfico do estudo, que não permitiu o acesso às experiências diretas de famílias recompostas ou profissionais que atuam em casos de alienação parental

Referências

BARBOSA, Luciana de Paula Gonçalves; CASTRO, Berenice C. R. (org.). *Alienação parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro, 2013.

BAKER, Amy J. L. *Adult children of parental alienation syndrome: breaking the ties that bind*. New York: W. W. Norton, 2007.

BORGES, Jaqueline Diniz Silveira; SILVA, Alex Ramos da. Alienação parental: uma análise dos acometimentos, das sequelas e das medidas protetivas às crianças e adolescentes. *Revista TCC Psicologia*, 2012.

BOWLBY, John. *Apego e perda: apego*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. v. 1.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 27 ago. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos*. Brasília, DF: CFP, 2022. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

COSTA, Ana Carolina Brochado Teixeira. *Multiparentalidade e filiação socioafetiva*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DOLTO, Françoise. *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2015.

GARCIA, A. A.; BORGES, F. K. A multiparentalidade no registro civil. *Revista Universidade de Santa Cruz do Sul*, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br>. Acesso em: 3 mar. 2026.

GARDNER, Richard A. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? *American Journal of Family Therapy*, v. 30, p. 93-115, 2002.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 7 abr. 2026.

GISSI, Erika Michelle Carvalho de; PAIXÃO, Heren Nepomuceno Costa. Alienação parental na psicologia e atenção à saúde: uma revisão narrativa. *Revista Jurídica*, 2023.

GROENINGA, Giselle Câmara. *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

HEGENBERG, Mauro. *Família e casal: arranjos e desarranjos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

IACONELLI, Vera. *O mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna*. São Paulo: Annablume, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). *Pesquisa sobre alienação parental e relações familiares*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. *Alienação parental*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NASCIMENTO, Charlene Cristina Pereira et al. Relações familiares e alienação parental após a dissolução da conjugalidade. *Psicologia e Saúde*, Campo Grande, v. 15, n. 1, e1521822, 2023. Disponível em:

<https://pssa.ucdb.br/pssa/article/view/1822>. Acesso em: 7 abr. 2026.

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. *Pensando Famílias*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007. Acesso em: 7 abr. 2026.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito das famílias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.